

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E  
TURISMO MUNICIPAL DE PLATINA "Corina Garcia de Azevedo"**

e-mail: [demec.platina@gmail.com](mailto:demec.platina@gmail.com)

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630 - Centro - CEP: 19.990-000

Telefone: (018) 3354-1300

Platina, 22 de janeiro de 2020.

**Ofício n.º 13/2020 - SMECELT**

**Assunto:** Solicita divulgação.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar a seguinte divulgação:

- Estão abertas as matrículas para todas as idades nas Escolas:
  - Creche Escola Pró-infância "Adão de Camargo Lima" – Ensino Infantil (Berçário até a 2ª Etapa – Crianças de 04 meses até 05 anos);
  - EMEF Profª "Terezinha Aparecida Gonçalves" – Ensino Fundamental (crianças de 06 anos até 10 anos do 1º ano até o 5º ano);
  - EMEF Profª "Terezinha Aparecida Gonçalves" – Ensino de Jovens e Adultos (para pessoas maiores de 18 anos e que tenham deixado de estudar entre o 1º e o 5º ano do Ensino Fundamental).

Para maiores esclarecimentos procure a Secretaria da Educação na EMEF Profª "Terezinha Aparecida Gonçalves".

**Obs:** Volta às aulas dia 03/02/2020.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Maria Cristina de Micheli Azevedo**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Platina/SP**

**Ao Senhor**

**Adauto Machado**

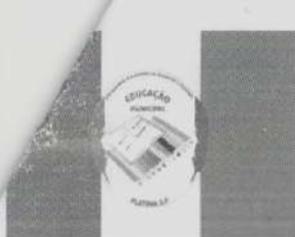
**Acessor de Imprensa**

**Prefeitura Municipal de Platina/SP**

*ESCOLAS SUBORDINADAS AO DEMEC -*

*EMEI CRECHE PROINFANCIA ADÃO DE CAMARGO LIMA - ENSINO INFANTIL - FONE: (018) 3354-1201*

*EMEF PROFª TEREZINHA APª GONÇALVES - ENSINO FUNDAMENTAL - FONE: (018) 3354-1300*



## Prefeitura do Município de Platina

Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**Artigo 3º** - Farão jus ao período de recesso escolar, de 24 a 28-08-2020, os integrantes da classe de Suporte Pedagógico, do Quadro do Magistério (QM), do Quadro de Apoio Escolar (Inspetores de alunos, profissionais da limpeza e da Cozinha Piloto), Nutricionista, Monitores do Transporte Escolar, Estagiários e escriturários em exercício na unidade escolar.

**Parágrafo 1º** - Durante o recesso escolar, o Diretor de Escola deverá manter, no mínimo, um servidor integrante da Equipe Gestora, ou do Quadro de Apoio, em escala de revezamento.

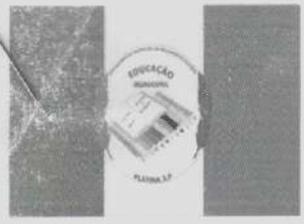
**Parágrafo 2º** - Os servidores colocados em recesso poderão ser convocados pelo Superior Imediato, caso haja necessidade de recebimento na escola de materiais pedagógicos, Equipamentos de Proteção Individual ou outros produtos/serviços para prevenção da transmissão da COVID-19 e de quaisquer outros materiais e produtos destinados à unidade escolar.

**Artigo 04** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Platina, 21 de agosto de 2020.

MARIA CRISTINA DE MICHELI AZEVEDO

Secretária da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



# Prefeitura do Município de Platina

Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

## RESOLUÇÃO SMECELT N° 04, de 21 de AGOSTO de 2020.

Resolução – 04, de 21 de agosto de 2020. Altera a Resolução SMECELT – 03, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Platina, devido a suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), e dá providências correlatas.

A Secretária da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Platina, Resolve:

**Artigo 1º** - Alterar o inciso XI, do artigo 5º da Resolução SMECELT-03, de 04 de maio de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação: " XI – recesso escolar : de 23 de março à 21 de abril; 24 de agosto à 28 de agosto de 2020; e no mês de dezembro , após o encerramento do ano letivo;" (NR).

**Artigo 2º** - Em razão do recesso escolar no período de 24 a 28-08-2020, deverá ser providenciada a alteração no calendário escolar, em conformidade com o disposto no artigo 6º, parágrafo 6º da Resolução Seduc- 47, de 29-04-2020.

**Parágrafo 1º** - O período de recesso será imputado automaticamente pelo Sistema em todas as escolas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo 2º** - As escolas com necessidade de adequação do calendário escolar que para garantir as 800 horas para Educação de Jovens e Adultos no ensino noturno, deverá fazer um plano de reposição que deverá ser incluído na Plataforma Escolar Digital – SED até o dia 18/09/2020.

**Parágrafo 3º** - As unidades com atendimento diurno não precisarão realizar o plano de reposição, tendo em vista que já possuem asseguradas as 800 horas, conforme requer a legislação vigente.





## Prefeitura do Município de Platina

Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**Artigo 11** - Os professores deverão, a partir do dia 23 de abril de 2020, atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da Rede Municipal e suas demais atribuições, os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os alunos e seus responsáveis.

§ 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC deverão continuar sendo realizadas semanalmente, à distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.

**Artigo 12** - Durante o período de enfrentamento da pandemia em decorrência do novo Coronavírus, a partir do dia 23 de abril de 2020, fica organizado o ensino remoto na Rede Municipal de Ensino, sendo que o mesmo será cessado quando retomada as aulas presenciais, por determinações emitidas pelo Ministério da Educação, da Secretaria Estadual da Educação e demais órgãos competentes.

**Artigo 13** - Será responsabilidade da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Supervisão e direção escolar orientar os coordenadores pedagógicos que por sua vez deverão orientar os professores de suas unidades escolares.

**Artigo 14** - O período destinado ao planejamento será utilizado para orientação e formação a respeito dos materiais que serão utilizados no período de suspensão das aulas presenciais.

**Artigo 15** - O calendário escolar estará sujeito a alterações no decorrer do ano letivo conforme orientações emitidas pelo Ministério da Educação, da Secretaria Estadual da Educação e demais órgãos competentes.

**Artigo 16** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23 de abril de 2020.

Platina, 4 de maio de 2020..

MARIA CRISTINA DE MICHELI AZEVEDO

Secretária da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



# Prefeitura do Município de Platina

Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

I - os dias destinados ao replanejamento não serão considerados como dias letivos conforme Resolução SEDUC nº 47 de 29/04/2020;

II - antecipa-se o recesso dos meses de abril, de julho e de outubro para 23/03 a 21/04/2020 para Alunos e Professores da Educação Básica I e PEB II.

III – reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

- a) 1ª reunião: até 2 de junho;
- b) 2ª reunião: até 4 de agosto;
- c) 3ª reunião: até 20 de outubro;
- d) 4ª reunião: até 23 de dezembro.

**Artigo 7º** - As Unidades que mantêm a Educação Infantil – Creche e Pré Escola deverão realizar reuniões de avaliação de ensino – aprendizagem, em número de 04 (quatro), coordenadas pela equipe gestora e pedagógica, sendo uma por bimestre, nos mesmos dias do Conselho de Classe e Série.

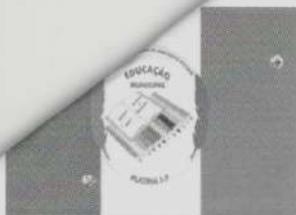
**Artigo 8º** - Para garantir o atendimento escolar essencial, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo adotará, excepcionalmente, a partir do dia 23 de abril de 2020 o regime de Educação Remota através da adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelos alunos e mediadas pelo professor, por meios virtuais e por atividades impressas;

Parágrafo Único: As atividades de que trata o *caput* serão para toda a Rede Municipal, garantindo a qualidade da aprendizagem, podendo ser complementadas pelo professor com outras atividades, desde que não gere custo ao aluno.

**Artigo 9º** - As atividades escolares não presenciais serão contabilizadas na carga horária anual da escola a fim de garantir as 800 (oitocentas) horas anuais para a Educação Básica I e 800 (oitocentas) horas para o curso anual supletivo.

**Artigo 10** - Todas as atividades terão como base o plano de ensino de cada série, etapa ou ano escolar.

Parágrafo Único: Para contabilização da carga horária, a realização das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas e arquivadas na escola após anuência do Professor, do Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar.



# Prefeitura do Município de Platina

Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**Artigo 4º** - Após a devida elaboração pela Unidade Escolar, o Calendário Escolar deverá ser encaminhado a Secretária da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para homologação.

**Artigo 5º** - Após os Decretos que reconhecem estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e conseqüentemente o município de Platina será realizada a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, sendo que as Unidades Escolares deverão observar:

- I. Início do ano letivo: 03 de fevereiro
- II. Início das atividades escolares com alunos: 03 de fevereiro;
- III. 1º bimestre: 03 de fevereiro a 20 de março e 27 de abril a 29 de maio;
- IV. 2º bimestre: 01 de junho a 31 de julho;
- V. 3º bimestre: 03 de agosto a 16 de outubro;
- VI. 4º bimestre: 19 de outubro a 23 de dezembro;
- VII. Término do ano letivo em 23 de dezembro.
- VIII. Período de atividades de planejamento/replanejamento nos dias 26 de fevereiro e , 23 e 24 de abril.
- IX. Dias destinados à realização de reuniões da APM - Associação de Pais e Mestres e do Conselho de Escola, sendo:
  - Assembléia Geral: mínimo de 02 (duas) reuniões por ano, sendo 01 (uma) por semestre;
  - Conselho Deliberativo: mínimo de 04 (quatro) reuniões por ano, sendo 01 (uma) por trimestre;
  - Diretoria Executiva: mínimo de 01 (uma) reunião por mês;
  - Conselho Fiscal: mínimo de 02 (duas) reuniões por ano, sendo 01 (uma) por semestre;
  - Conselho de Escola: mínimo de 02 (duas) reuniões por ano, sendo 01 (uma) por semestre;
  - Reunião de Pais e Mestres: mínimo 4 (quatro) por ano, sendo 1 (uma) por bimestre;
- X. Dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/ Ano/ Série e de reuniões com os pais/ responsáveis dos alunos;
- XI. Recesso escolar 23 de março à 21 de abril;
- XII. Término do ano letivo de 23/12/2020.

- § 1º – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos no período destinado ao recesso escolar do mês de julho.

**Art. 6º** - O período de replanejamento, recesso escolar e término do ano letivo previsto na Resolução Nº 1723/2020 de 23 de abril de 2020, Artigo 2º, inciso 1º e Resolução da SE Nº 65 de 2019, artigo 5º nos incisos IV e X ficam alterados, na seguinte conformidade:



# Prefeitura do Município de Platina

Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- II. 800 horas para o Curso diurno do Ensino Fundamental Regular – Ciclo I (1º ao 5º ano), distribuídas, por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- III. Carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas para Educação Infantil Creche e Pré Escola, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- IV. Computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola em regime semipresencial, organizadas pela Rede Municipal de Ensino de Platina (Indicação CEE 185/2019).

**Artigo 2º** - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza, pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou atividade escolar obrigatória, além de atividades semipresenciais considerando todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/ família, bem como outros meios remotos diversos; em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos, sendo que essas atividades deverão ser registradas e arquivadas comprovando o cumprimento da carga horária obrigatória.

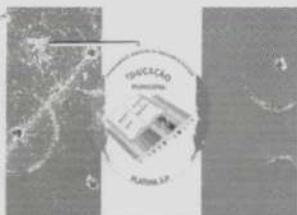
§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes na programação do Calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

§ 3º - Para contabilização da carga horária, a realização das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas e arquivadas na escola após anuência do Professor, do Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e Supervisão.

**Artigo 3º** - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função do docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o Caput deste artigo, implicará em falta aula ou falta dia, observado o total das horas de duração dos eventos.



# Prefeitura do Município de Platina

Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

## RESOLUÇÃO SMECELT Nº 03, de 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020 nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Platina em virtude da situação de emergência no país – pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

A Secretária da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Platina, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases – Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei 12.796 de 04 de abril de 2013 e considerando:

- A obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos por Lei;
- A necessidade de instrumento que preveja a organização e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar.
- Adequar o calendário escolar de acordo com a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- Adequar o calendário escolar de acordo com a Deliberação Conselho Estadual da Educação 177/2020 que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
- Adequar o calendário escolar de acordo com o Decreto nº 1731/2020, de 23 de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da rede municipal de ensino do município de Platina, para a educação básica e da educação infantil.

Resolve:

**Artigo 1º** - As Unidades Escolares deverão organizar seu Calendário Escolar de forma a garantir a implementação da proposta pedagógica, observando a carga horária anual e a modalidade de ensino.

- I. 800 horas, para o Curso noturno de Educação de Jovens e Adultos, respeitada a correspondência quando for adotado, a organização anual, levando em consideração a legislação específica do Curso;



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER  
E TURISMO "CORINA GARCIA DE AZEVEDO"**

e-mail: [demec.platina@gmail.com](mailto:demec.platina@gmail.com)

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630- Centro/Platina-SP – CEP: 19.990-000

Telefone: (018) 3354-1300

Parágrafo único - A Secretaria da Educação poderá expedir novas Resoluções a respeito da organização e estratégias para o trabalho remoto com os estudantes.

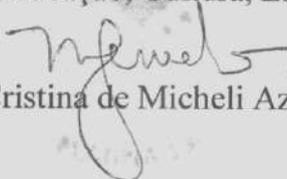
Artigo 5º - Durante esse período as unidades escolares funcionarão das 09 hs às 11 hs com atendimento ao público preferencialmente por telefone e das 11hs às 13hs, sem atendimento presencial, exceto nos casos de cessão das unidades escolares para a Secretaria de Estado da Saúde ou de requisição pela Secretaria da Educação.

Artigo 6º - A Secretaria da Educação poderá expedir novas normas com vistas ao cumprimento dos protocolos da Secretaria da Saúde e orientações do Comitê de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus.

Artigo 7º - Casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo por intermédio da Diretora do Departamento da Educação ou da Supervisão de Ensino.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23 de março de 2020.

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

  
Maria Cristina de Micheli Azevedo

ESCOLAS SUBORDINADAS AO DEMEC -

EMEI CRECHE PROINFANCIA ADÃO DE CAMARGO LIMA – ENSINO INFANTIL – FONE: (018) 3354-1201

EMEF PROFª TEREZINHA APª GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL – FONE: (018) 3354-1300



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER  
E TURISMO "CORINA GARCIA DE AZEVEDO"**

e-mail: [demec.platina@gmail.com](mailto:demec.platina@gmail.com)

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630- Centro/Platina-SP – CEP: 19.990-000

Telefone: (018) 3354-1300

III - Compete ao Diretor de Escola estabelecer:

- a) As atividades executadas mediante teletrabalho e escala presencial dos servidores: Docentes, Inspetor de Alunos e Auxiliar de Limpeza;
- b) O acompanhamento da execução das atividades determinadas;
- c) Os critérios e os prazos para entrega e execução dos diversos trabalhos.

IV. Os servidores que atuarão de modo remoto deverão cumprir sua jornada de trabalho diária e semanal conforme o horário homologado pelo superior imediato.

V. O Escriturário da Secretaria de Educação, mesmo quando convocado para escala de trabalho, deverá permanecer à disposição de seu superior imediato e das Escolas EMEF Professora Terezinha Aparecida Gonçalves e Creche Proinfância Adão de Camargo Lima e da SMECELT no período de sua jornada de trabalho.

VI. A escala de trabalho deverá ser divulgada via whatsapp e afixada no mural da Secretaria da Educação. A Diretora do Departamento ficará responsável pelo acompanhamento da realização da jornada laboral mediante teletrabalho aos servidores que se enquadram nessa situação.

Parágrafo único – Os horários restantes da carga horária de cada funcionário será compensado de acordo com a necessidade das escolas durante o ano letivo.

Artigo 2º - Para assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho no período de 23/03/2020 à 22/04/2020, a Diretora do Departamento de Educação fica autorizada a organizar escala de trabalho, em caráter de revezamento:

I. A Na unidade escolar, a escala de trabalho deverá garantir a presença de, no mínimo, um integrante:

- a) da Equipe Gestora (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico)
- b) do Quadro de Apoio Escolar: Escriturária, Serviços de Limpeza, Inspetores de alunos, Monitores do transporte escolar e Ajudantes de Serviços Gerais.

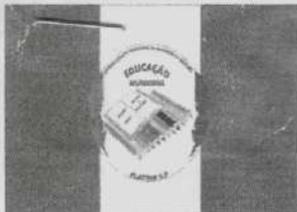
Artigo 3º - O servidor que realiza atividade caracterizada como de atendimento direto aos estudantes (Inspetor de alunos) poderá ser convocado pela chefia imediata, caso haja necessidade de atendimento à unidade escolar.

Artigo 4º - Os docentes poderão ser convocados para reuniões on line a respeito da organização das estratégias de disponibilização de materiais e conteúdos pedagógicos aos estudantes;

ESCOLAS SUBORDINADAS AO DEMEC -

EMEI CRECHE PROINFANCIA ADÃO DE CAMARGO LIMA – ENSINO INFANTIL – FONE: (018) 3354-1201

EMEF PROFª TEREZINHA APª GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL – FONE: (018) 3354-1300



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER  
E TURISMO "CORINA GARCIA DE AZEVEDO"**

e-mail: [demec.platina@gmail.com](mailto:demec.platina@gmail.com)

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630- Centro/Platina-SP – CEP: 19.990-000

Telefone: (018) 3354-1300

**RESOLUÇÃO SMECELT - Nº 02/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e a transmissão do Covid – 19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em complementação àquelas previstas no Decreto 1721/2020 e demais comunicados da SME.

MARIA CRISTINA DE MICHELI AZEVEDO, Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo considerando as determinações legais que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas.

**Resolve:**

Artigo 1º - Implantar, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, especificamente nas unidades educacionais, em caráter excepcional, durante o período de 23/03/2020 à 22/04/2020, gozo de férias vencidas, escala de trabalho com redução de carga horária para Gestores (Supervisão, Diretor, Vice Diretor e Coordenadores), os servidores pertencentes ao Quadro de Apoio (Escriturário, Monitores de transporte escolar, Ajudantes de Serviços Gerais que atuam na Cozinha Piloto, Inspectores de alunos, Auxiliar de Limpeza) e Nutricionista. Os servidores, que pela natureza das atividades executadas, não possam cumprir jornada laboral mediante teletrabalho, manterão suas atividades presenciais, salvo se enquadrados nas situações previstas no artigo 5º do Decreto Municipal 1721/2020 de 17 de março de 2020.

I - Para atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, a Diretora do Departamento da Educação deverá estabelecer quais servidores gozarão de férias vencidas e os que exercerão suas atividades em jornada de trabalho reduzida, conforme escala de trabalho, considerando a essencialidade e a necessidade do serviço;

II – O atendimento ao público será das 9 hs às 11 horas (preferencialmente por telefone ou meios virtuais);

*ESCOLAS SUBORDINADAS AO DEMEC -*

*EMEI CRECHE PROINFANCIA ADÃO DE CAMARGO LIMA – ENSINO INFANTIL – FONE: (018) 3354-1201*

*EMEF PROFª TEREZINHA APª GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL – FONE: (018) 3354-1300*